

Atos Administrativos



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Praça Adonias Filho nº. 16, nesta cidade de ITAJUÍPE, Estado da Bahia neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 838171150, CPF nº 920.624.825-15, residente e domiciliado a Rua Maria Pedro Hage, nº 281, Centro, Itajuípe – Ba, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LUCIMARA SANTOS DA ANUNCIACÃO HAGE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 06.589.122-83 SSP/Ba, CPF nº 879.252.145-20, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 108, Bairro Centro, Itajuípe-Ba, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE** mantenedora do **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.742.05/0001-30, localizada na Rua Frei Bento de Souza, S/N, Centro. Itajuípe-Ba, Cep: 45630-000, neste ato representada por sua Diretora Geral, a Sra. **LIZIANE DA SILVA SENA**, portadora da RG nº 0943871255 e CPF/MF nº 009.888.185-07, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 395, Centro, Itajuípe – Ba, CEP. 45.630-000, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem de acordo com a Lei Municipal nº 1.043/2021, celebrar Convênio conforme cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros a serem utilizados para prestação de serviços de atendimento médico a população do Município de Itajuípe, no serviço de urgência/emergência e serviço de atendimento e transporte através de ambulância em sobreaviso, ambos com funcionamento integral (24 horas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Têm fundamentação legal na Lei nº 1.043/2021, correndo as despesas de sua execução por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2021:

**0307030707.103010042098 – SERVIÇOS DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE;
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do Presente convênio o **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO** o valor mensal mínimo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e valor mensal máximo de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), em acordo com a necessidade de aplicação que será aferida em até 10 (dez) dias antes do encerramento do mês, através de relatório contendo planilha de custos mensal, e encaminhado até o dia 25 de cada mês ao **CONVENENTE**,

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



tendo sido tal documento antes apreciado e aprovado pela Comissão Fiscal constante no §1º da Cláusula Oitava do presente Termo de Convênio. Os valores apurados serão repassados ao CONVENIADO a contar do mês de NOVEMBRO de 2021 até o mês de DEZEMBRO de 2021 na conta bancária (conta corrente) nº 66945-8, Banco do Brasil, Agência 0445-6.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula terceira, serão liberados mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, pela Prefeitura Municipal de Itajuípe, ou de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONVENIENTE

Ao Município - Conveniente, compete:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido no presente convênio;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- I. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;
- II. Prestar conta dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Adotar no âmbito municipal, as providências de ordem técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento;
- IV. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal de Itajuípe, sempre que solicitado;
- V. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;
- VI. Manter, na execução do presente convênio, profissionais capazes e habilitados;
- VII. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;
- VIII. Demonstrar o pagamento de folha salarial dos profissionais de saúde que por ventura venham a ser pagos com os valores repassados por este convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Itajuípe, **no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos recursos** e na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONVENIENTE decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização na execução e documentação relativas ao objeto do presente convênio.

§ 1º – Além da fiscalização interposta pelo Conveniente, o presente convênio e a sua prestação de contas serão mensalmente avaliados por Comissão criada através da Lei nº



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



1.043/2021 para acompanhar a aplicação dos recursos públicos e o bom funcionamento do hospital, bem como a prestação de prestação de contas do convênio a ser feita pelo ente conveniado ao ente conveniente, devendo apresentar mensalmente relatório sobre a aplicação dos recursos provenientes do presente convênio ao Município de Itajuípe e Hospital Dr. Montival Lucas através de sua mantenedora.

§ 2º - A Comissão constante do Artigo anterior terá a seguinte composição:

- 1 representante dos médicos plantonistas;
- 1 representante dos trabalhadores com mais de 5 anos de atuação no HML;
- 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- 1 representante dos associados da Fundação Beneficente de Itajuípe;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde e
- 1 representante da Secretaria de Administração e Finanças.
- 1 representante da Câmara Municipal de Itajuípe - Bahia

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONVENIENTE, independente de procedimentos judiciais, sem prejuízo das possíveis ações judiciais de responsabilização civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

Parágrafo Único - Caso seja verificado o não cumprimento das finalidades do presente convênio, fica autorizado o poder executivo a cancelar o presente convênio de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura, iniciando-se em 22 de novembro de 2021 com termo final em 31 de dezembro de 2021, conforme Lei 1.043/2021, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajuípe - Bahia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Itajuípe (Ba), 22 de novembro de 2021.

CONVENENTE – MUNICÍPIO DE ITAJUIPE - BA

Marcone Amaral Costa Junior
Prefeito Municipal
Município de Itajuípe (Ba) - Convenente

Lucimara Santos da Anunciação Hage
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Itajuípe (Ba) - Convenente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE - HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS - CONVENIADO

Liziane da Silva Sena
Diretora Geral
Associação Beneficente de Itajuípe - Hospital Dr. Montival Lucas - Conveniado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br